

BRASÍLIA, 15 DE MARÇO DE 2021

Edição n. 60 – 1º/3/2021 a 15/3/2021

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ.

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1080**

Processo(s): REsp n. 1.880.238/RJ, REsp n. 1.871.942/PE, REsp n. 1.880.246/RJ e Resp n. 1.880.241/RJ

Relator: Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Definir se há direito de pensionista de militar à assistência médico-hospitalar por meio do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA). Os processos afetados tratam de instituidores falecidos antes da vigência da Lei nº 13.954/2019, razão pela qual a discussão da tese está adstrita à legislação vigente antes das alterações promovidas pelo referido diploma legal.

Data da afetação: 8/3/2021

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 8/3/2021).

- **Tema: 1081**

Processo(s): REsp n. 1.882.236/RS, REsp n. 1.893.709/RS e Resp n. 1.894.666/SC

Relator: Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento:

Data da afetação: 10/3/2021

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/3/2021).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 1082

Processo(s): REsp n. 1.842.751/RS e Resp n. 1.846.123/SP

Relator: Min. Luís Felipe Salomão

Questão submetida a julgamento: Definir a possibilidade ou não de cancelamento unilateral - por iniciativa da operadora - de contrato de plano de saúde (ou seguro saúde) coletivo enquanto pendente tratamento médico de beneficiário acometido de doença grave.

Data da afetação: 9/3/2021

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 9/3/2021).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1026

Processo(s): REsp 1.814.310/RS, REsp 1.812.449/SC, REsp 1.807.923/SC, REsp 1.807.180/PR e REsp 1.809.010/RJ

Relator: Min. Og Fernandes.

Tese firmada: "O art. 782, §3º do CPC é aplicável às execuções fiscais, devendo o magistrado deferir o requerimento de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, preferencialmente pelo sistema SERASAJUD, independentemente do esgotamento prévio de outras medidas executivas, salvo se vislumbrar alguma dúvida razoável à existência do direito ao crédito previsto na Certidão de Dívida Ativa - CDA."

Data da publicação do acórdão: 11/3/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.814.310/RS, REsp 1.812.449/SC, REsp 1.807.923/SC, REsp 1.807.180/PR e REsp 1.809.010/RJ).

- **Tema:** 1031

Processo(s): REsp 1.831.371/S, REsp 1.831.377/PR e REsp 1.830.508/RS.

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho.

Tese firmada: É admissível o reconhecimento da especialidade da atividade de Vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, em data posterior à Lei 9.032/1995 e ao Decreto 2.172/1997, desde que haja a comprovação da efetiva nocividade da atividade, por qualquer meio de prova até 5.3.1997, momento em que se passa a exigir apresentação de laudo técnico ou elemento material equivalente, para comprovar a permanente, não ocasional nem intermitente, exposição à atividade nociva, que coloque em risco a integridade física do Segurado.

Data da publicação do acórdão: 2/3/2021 (publicação do acórdão dos REsp 1.831.371/S, REsp 1.831.377/PR e REsp 1.830.508/RS).

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação: 115**

Processo(s): REsp n. 1.903.920/MT, REsp n. 1.896.379/MT, RMS 64.531/MT, RMS 64.525/MT RMS 64.625/MT e RMS 65.286/MT.

Relator: Min. Og Fernandes.

Questão submetida: Fixação da competência prevalecente para julgamento de matérias de direitos coletivos e individuais quando haja conflito entre norma infralegal ou lei estadual e a previsão de leis federais, no que tange a foro especializado em lides contra a Fazenda Pública.

Período de votação: 10/2/2021 a 16/3/2021.

Resultado: Em votação.

Abrangência da Suspensão: Em votação.

- **Proposta de Afetação: 116**

Processo(s): REsp n. 1.886.795/RS e REsp 1.890.010/RS.

Relator: Min. Gurgel de Faria.

Questão submetida: "Possibilidade de reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, considerando-se apenas o nível máximo aferido (critério "pico de ruído"), a média aritmética simples ou o Nível de Exposição Normalizado (NEN)".

Período de votação: 10/3/2021 a 16/3/2021.

Resultado: Em votação.

Abrangência da Suspensão: Em votação.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 255**

Processo(s): REsp 1.876.731/CE, REsp 1.908.730/RS e REsp 1.904.621/RJ.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 5ª, 4ª e 2ª Região

Descrição: Analisar se os profissionais que concluíram o Curso de Técnico de Contabilidade ou Superior antes do advento da Lei n. 12.249/2010, possuem direito adquirido ao exercício da profissão, bem como o direito ao registro no Conselho Regional de Contabilidade, sem a existência da realização do Exame de Suficiência.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos e Accordes**.

Data da criação: 3/3/2021.

- **Controvérsia: 256**

Processo(s): REsp 1.899.603/RS, REsp 1.899.932/RS e REsp 1.900.184/RS .

Relator: Min. Francisco Falcão.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Descrição: Cabimento dos honorários advocatícios para a fase de cumprimento da sentença em sede de execução sob regime de precatório, em razão da impugnação havida, em aplicação ao art. 85, § 7º, do CPC/2015.

Data da criação: 4/3/2021.

- **Controvérsia: 258**

Processo(s): REsp 1.895.255/RS, REsp 1.894.741/RS e REsp 1.896.100/SC.

Relator: Min. Mauro Campbell Marques.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Descrição: Se a incidência do PIS e da COFINS se compatibiliza com a técnica do creditamento e se o benefício instituído no art. 17 da Lei 11.033/2004 somente se aplica às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado Reporto.

Data da criação: 4/3/2021.

- **Controvérsia: 259**

Processo(s): REsp 1.895.575/RJ, REsp 1.895.814/RJ e REsp 1.895.813/RJ.

Relator: Min. Regina Helena Costa.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Descrição: Definir se é possível ao magistrado fixar critérios objetivos para a análise, na forma do art. 99, § 2º, do CPC, dos pressupostos necessários à concessão de justiça gratuita, ou se o exame deve ser feito com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos e caso seja possível a utilização de critérios objetivos no exame da hipossuficiência, se a Resolução nº 85/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, que adota a renda mensal de 03 salários mínimos como limite máximo apto a gerar presunção da pessoa economicamente necessitada, é parâmetro idôneo a ser utilizado.

Data da criação: 5/3/2021.

- **Controvérsia: 261**

Processo(s): REsp 1.908.487/PE, REsp 1.908.337/CE e REsp 1.910.093/PE.

Relator: Min. Regina Helena Costa.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Descrição: Discussão sobre a necessidade de comprovação da dependência econômica da filha maior de 21 anos, solteira e não ocupante de cargo público permanente, para fins de manutenção do pagamento da pensão temporária.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos - AGU

Data da criação: 5/3/2021.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [257](#)

Processo(s): REsp 1.897.794/SP, REsp 1.899.406/SP, REsp 1.900.504/SP, REsp 1.897.049/SP e REsp 1.898.760/SP.

Relator: Min. Moura Ribeiro.

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Descrição: Decretada a resolução do contrato de compra e venda de imóvel sem edificação, com restituição das parcelas pagas pelo comprador, enseja no pagamento de indenização pelo tempo de ocupação/fruição.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos e Accordes**.

Data da criação: 3/3/2021.

- **Controvérsia:** [260](#)

Processo(s): REsp 1.908.738/SP e REsp 1.908.716/SP.

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 5ª, 4ª e 2ª Região

Descrição: É aplicável o CDC às relações entre a concessionária de serviços rodoviários e seus usuários.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema **Athos e Accordes**.

Data da criação: 5/3/2021.

NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1-03-2021 [Dono de veículo apreendido por crime ambiental não tem o direito automático de ficar como depositário](#)

1-03-2021 [Sistema de precedentes é avanço para Judiciário](#)

1-03-2021 [Vara da infância e da juventude tem competência para julgar causas que envolvem matrícula de menores](#)

2-03-2021 [Prazo para pedir danos morais por exposição ao DDT conta da ciência de seus malefícios pelo agente de saúde](#)

3-03-2021 [Apreensão de veículo usado em infração ambiental independe de uso exclusivamente ilícito](#)

4-03-2021 Presidente do STJ defende aprovação da PEC da Relevância em aula magna para estudantes de direito

15-03-2021 Salvo boa-fé, segurado do INSS deve devolver pagamento decorrente de erro não vinculado a interpretação de lei

15-03-2021 Segunda Seção discutirá se atraso na baixa do gravame após quitação de veículo gera dano moral presumido

DESTAQUE

CNJ instala em março Centro de Inteligência do Poder Judiciário



A partir deste, tem início a instalação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ) no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estimulará os tribunais a também viabilizarem seus próprios Centros de inteligência. A ação foi anunciada pela juíza auxiliar da Presidência do CNJ Ana Aguiar, durante painel sobre o tema realizado na sexta-feira (26/2), no webinar Programa Justiça 4.0. “Também teremos novidades em relação ao Banco Nacional de

Precedentes (BNPR), que ganhará novas telas, com melhorias nas ferramentas de pesquisa e a ampliação do banco de dados. Assim

, teremos retornos mais qualificados das pesquisas, além da exibição do inteiro teor de decisões judiciais.”

O secretário especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ, Marcus Lívio Gomes, destacou que os Centros foram idealizados na lógica do regime de cooperação e colaboração horizontal entre os tribunais e Conselho, para enfrentar problemas que prejudicam avanços do Poder Judiciário. “Os CIPJ foram idealizados pelo presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, como um dos eixos dessa gestão, que pretende dinamizar a prestação jurisdicional, aumentar o acesso à Justiça e cumprir o preceito constitucional da duração razoável do processo.”

Os CIPJ tem o objetivo de identificar demandas repetitivas na Justiça e propor a replicação de decisões. De acordo com Ana Aguiar, para execução dessa tarefa, eles contarão com o BNPR, que será fortalecido e atenderá a toda a rede. (...)

Veja a matéria completa [aqui](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.